



"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 06 SET 2019
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

PORTARIA N° 108 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato firmado pela Câmara Municipal de Monte Mor, e dá outras providências".

WALTON ASSIS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a necessidade de fiscalizar a execução dos contratos em vigor, conforme dispõe o artigo 67 da Lei N° 8.666/1993;

Considerando que o contrato em questão versa sobre locação de veículos para uso da Câmara Municipal de Monte Mor;

Considerando, ainda, o §2º do art. 3º da Lei N° 2.711, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a possibilidade de conceder gratificação mensal a servidor designado como fiscal contratual;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 10/2019 que "Regulamenta o acompanhamento e fiscalização contratual da Câmara Municipal e dá outras providências";

Considerando, por fim, a complexidade e responsabilidade inerentes a este tipo de atividade extra;

Resolve

Art. 1º Nomear o servidor **Carlos José Malaquias**, Matr. nº 165, R.G.: 20.807.647-5 e CPF: 142.156.998-19, para que exerça o encargo de Fiscal do Contrato nº 05/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 02/2019, referente ao processo administrativo nº 250/2019.

Parágrafo único. As atribuições a serem exercidas como Fiscal Contratual não serão em caráter exclusivo, devendo o servidor designado para desempenhá-las continuar realizando normalmente as funções /atribuições do cargo que ocupa.

Art. 2º As atribuições do Fiscal de Contrato estão dispostas na Instrução Normativa nº 10/2019, de 06 de setembro de 2019, conforme preceitua § 5º do artigo 3º da Lei N° 2.711, de 14 de agosto de 2019.

Parágrafo único. O servidor ora nomeado deverá observar os regramentos legais pertinentes ao desempenho do seu encargo, sobretudo o disposto em Instrução Normativa a que se refere o *caput*, em normas especiais regulamentadoras específicas ao objeto de cada contrato bem como na Lei nº 8.666/1993 e demais normas vigentes relacionadas a contratos públicos.

Art. 3º Atribuir ao servidor acima identificado gratificação salarial no importe de 10% (dez por cento) do valor referência de seus vencimentos.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Marco

§ 1º Caso o servidor seja designado como Fiscal de mais de um contrato, fica vedado o pagamento superior a 30% (trinta por cento) do valor referência de sua tabela de vencimentos.

§ 2º Não terá direito à percepção da gratificação o membro titular que estiver ausente do trabalho por um período superior a 14 (quatorze) dias, mesmo se

remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

§ 3º Está vedado o desempenho das atribuições relacionadas ao encargo de Fiscal Contratual em horário extraordinário e, caso este ocorra, está vedado o pagamento de horas extras.

Art. 4º Ficam os setores competentes autorizados a promoverem as providências de praxe, a contar da presente data.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 49/2019.

Câmara Municipal de Monte Mor, 06 de setembro de 2019.

WALTON ASSIS PEREIRA

Presidente

MARCOS ANTÔNIO GIATI

1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 06 dias do mês de

setembro do ano de 2019.

Sílvia Correia Lima Evangelista

Diretora Geral

MONTE MOR